

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro

ocupante do cargo público de _____, matrícula
_____, lotado na _____,
residente e domiciliado na
_____, telefone
_____, e-mail _____, vem, com
fundamento no artigo quinto, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, requerer
o que segue abaixo assinalado.

Considerando que a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, no
parágrafo quarto, de seu artigo segundo, determina que, no mínimo, um terço da
composição da carga horária docente deve ser reservada para atividades extraclasse.

Considerando que o plenário do Supremo Tribunal Federal, no
julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4167, declarou o conteúdo integral
da Lei Federal 11.738 constitucional desde abril de 2011 e, portanto, também a reserva
de, no mínimo, um terço da carga horária docente para atividades extraclasse.

Considerando que o Tribunal de Justiça, tanto através de juízo singular
quanto mediante acórdão de órgão colegiado de segunda instância, ambas as decisões
no curso da ação 0041903-90.2012.8.19.0001, determinou que o Município do Rio de
Janeiro implementasse, em toda a rede, a reserva de, no mínimo, um terço da carga
horária docente para atividades extraclasse até, no máximo, o início do presente ano
letivo (2016).

Considerando que, a maior parte dos docentes desta rede, ainda não tem
a reserva de no mínimo, um terço da carga horária docente para atividades extraclasse
efetivada em sua integralidade, vem por meio do presente requerer a
implementação imediata, nos termos do que prevê a Lei Federal 11.738, da decisão
do Supremo Tribunal Federal e do prazo determinado pelo Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

“Protocolação”

15 de março

16h

Na prefeitura

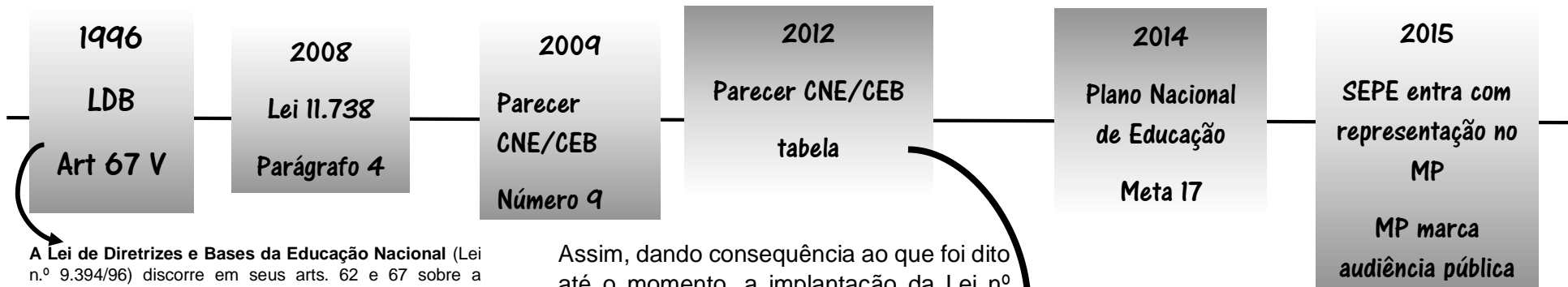
Imprima o modelo

(que está no site) e leve

neste dia

<http://seperj.org.br/>





A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) discorre em seus arts. 62 e 67 sobre a formação do magistério. O art. 67 determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, os seguintes direitos: **I** - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; **II** - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim; **III** - piso salarial profissional.; **IV** - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; **V** - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; **VI** - condições adequadas de trabalho.

Entendemos que desde 2008, mesmo com todas as ressalvas ao piso nacional, temos na Lei do Piso nosso direito a 1/3 da carga horária destinada ao nosso Planejamento. O tempo, determinado pelo CNE, se refere ao estabelecido por cada rede de ensino. Quem tem o tempo de 50 min é este que tem que ser contado. Se for 60min será este.

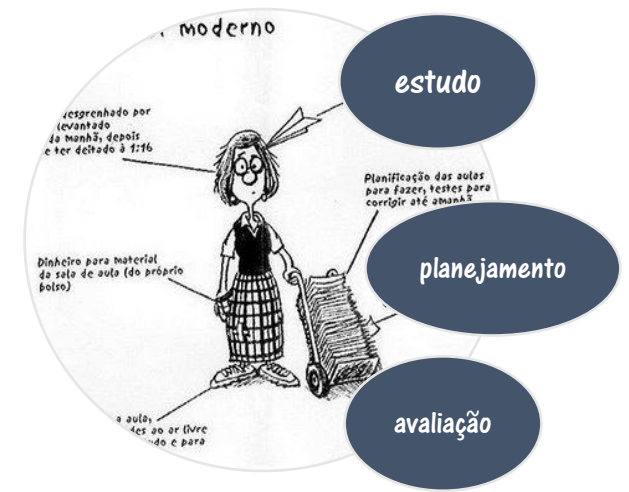
Assim, dando consequência ao que foi dito até o momento, a implantação da Lei nº 11.738/2008, no que diz respeito à composição da jornada de trabalho dos professores, deve ser realizada em todos os sistemas e redes de ensino aplicando-se a seguinte tabela:

| Duração total da jornada | Interação com estudantes | Atividades extraclasse |
|--------------------------|--------------------------|------------------------|
| 40 | 26,66 | 13,33 |
| 30 | 20 | 10 |
| 22,5* | | |
| 23 | 15,33 | 7,66 |
| 22 | 14,66 | 7,33 |
| 16 | 10,66 | 5,33 |

OBS: esses números são sempre arredondados para cima

*Não existe na tabela

O que fazemos no horário extraclasse?



E não é preciso cumprir toda a carga horária na escola!